



CONTRATO Nº 20250288

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250288, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA JOAO CARNEIRO DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, CNPJ-MF, Nº 57.923.935/0001-67, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANNE JUREMA DE SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, e do outro lado JOAO CARNEIRO DA SILVA, CNPJ/CPF CNPJ 45.334.429/0001-53, com sede na R CANTIDIANO DE MENDONCA, MARANHENSE, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).JOÃO CARNEIRO DA SILVA, portador do(a) CPF 584.785.582-68, têm justo e contratado o seguinte:

1. Objeto contratual

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PORTARIA E VIGILÂNCIA, PARA OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo DISPENSA DE LICITAÇÃO - 7-2025-2404001 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
150092	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA - PORTARIA E VIGIA	SERVIÇO	300,00	160,000	48.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	48.000,00

2. Fundamentação legal

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 7-2025-2404001.

3. Modelo de Execução do Objeto

3.1. Os serviços de Portaria e Vigia a serem contratados para cada evento previsto compreenderão a execução das seguintes atividades:

3.1.1. A prestação dos serviços de Portaria, nos postos fixados pela Contratante, envolvendo a alocação pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados;

3.1.2. Deverão assumir os postos pontualmente, uniformizados e com aparência pessoal de acordo com as normas

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



estabelecidas pela empresa;

3.1.3. Executar verificações periódicas, adotando as providências e cuidados necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da normalidade;

3.1.4. Repassar para o Porteiro e/ou vigia todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, devendo o porteiro registrar em livro próprio as ocorrências que ocorrerem, de forma detalhada;

3.1.5. Permitir o ingresso somente de pessoas autorizadas pela organização do evento, as quais se identificarão por meio de instrumentos ou registros próprios a serem informados pela Prefeitura, devendo manter-se atento e observando o fluxo de pessoas e materiais que passam pela portaria do evento.

3.1.6. Controlar a entrada no portão de acesso ao local do evento;

3.1.7. Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.1.8. Manter afixado no posto, em local visível e acesso fácil ao vigia, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

3.1.9. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em contrato, mantendo-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender as chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

3.1.10. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do evento, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entender oportunas;

3.1.11. Proibir a aglomeração desnecessárias de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a Contratante e, conforme o caso, à Polícia Militar presente no evento.

3.1.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

3.1.13. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

3.1.14. Deixar o posto somente com determinação do líder da equipe ou da Polícia Militar presente no evento;

3.1.15. Executar supervisão do evento conforme a orientação recebida da Contratante, verificando antecipadamente todas as dependências e local do evento, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito funcionamento do evento;

3.1.16. Auxiliar nas atividades da recepção quando necessário e couber;

3.1.17. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial do evento, facilitando quando possível, à atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

3.1.18. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;

3.1.19. Comunicar todas as faltas ao responsável do posto após 20 minutos de atraso, para que o mesmo tome as providências quanto a cobertura do posto. Todas as coberturas de faltas dos porteiros deverão ser registradas no livro de ocorrência, bem como, comunicadas ao responsável pelo posto;

3.1.20. Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas no evento, impedindo a entrada de pessoas não autorizadas;

3.1.21. Cumprir a programação dos serviços feitos periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

3.1.22. Todos os vigias e/ou porteiros deverão usar rádio comunicador em perfeitas condições para o imediato contato com a organização do evento e com a pessoa responsável pela Contratante.

3.2. Além do previsto na Instrução Normativa SLTI nº 02/2008 e alterações posteriores, os serviços de Vigilância Desarmada a serem contratados compreenderão a execução das seguintes atividades:

3.2.1. Deverão assumir o posto pontualmente, no horário devido pela Contratante, uniformizado e com aparência

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



pessoal de acordo com as normas estabelecidas pela empresa. 7.2.2. Executar verificações do local, cercas, e demais instalações, adotando as providências e cuidados necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da normalidade;

3.2.3. Repassar para o vigilante do posto, todas às orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, devendo o vigilante registrar em livro de ocorrências quando da finalização do serviço;

3.2.4. Permitir o ingresso somente de pessoas devidamente identificadas e autorizadas no evento;

3.2.5. Controlar a entrada e saída de veículos, se for o caso, registrando a identidade do motorista, placa e horários de chegada e partida, com exceção dos veículos já autorizados, mantendo sempre os portões fechados, conforme o caso;

3.2.6. Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.2.7. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

3.2.8. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entenderem oportunas;

3.2.9. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, conforme o caso, comunicando o fato a Contratante ou ao líder da equipe;

3.2.10. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

3.2.11. Não se ausentar do posto, a não ser no momento do término das atividades;

3.2.12. Executar supervisão conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem no evento;

3.2.13. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;

3.2.14. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

3.3. A prestação dos serviços terá início às 20 h e término às 03 h do dia seguinte, exceto nos casos em que será necessária a prestação dos serviços durante o dia, respeitando sempre essa carga horária diária.

4. Das Obrigações das Partes

4.1. Do Prestador de Serviços.

4.1.1. prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas de acordo com as exigências constantes neste documento.

4.1.2. Emitir faturas no valor dos serviços nos dias efetivamente prestados no evento já realizado e com as descrições constantes nesse Termo de Referência.

4.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito neste Termo de Referência.

4.1.4. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento, bem como cancelar alguns eventos festivos.

4.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços, responsabilizando-se pelo serviço prestado.

4.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

4.1.7. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



Referência.

4.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.9. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

4.1.10. Fazer cumprir todas as exigências previstas neste Termo de Referência.

4.2. Da Prefeitura

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços prestados, a testar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação dos serviços previsto no objeto deste Termo de Referência.

4.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

4.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens prestados, bem como o cancelamento do evento, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

4.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na prestação de serviços.

4.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora.

4.2.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

4.2.7. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

4.2.8. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega regular dos móveis pelo fornecedor.

5. Das Sanções Administrativas

5.1. O prestador dos serviços será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

5.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, as quais estarão detalhadas no termo de referência:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.5. A sanção prevista no inciso I, do item 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.6 A sanção prevista do inciso II, do item 12.3, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei 14.133/21.

5.7. A sanção prevista no inciso III, do item 12.3., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.8. A sanção prevista no inciso IV, do item 12.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

5.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do item 12.3. será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do item 12.3. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

5.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

5.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



- 5.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
- 5.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 5.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 5.20. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

6. Modelo e Gestão do Contrato.

- 6.1. O instrumento contratual será formalizado pela Prefeitura de Tomé-Açu/PA, com cláusulas padrões a qualquer instrumento contratual, incluindo regras e condições previstas neste Termo de Referência.
- 6.2. O prazo de disponibilização dos vigias ou porteiros será de até 02 (duas) horas antes do início de cada evento, os quais serão informados pela Secretaria de Cultura.
- 6.3. Os serviços deverão ser prestados conforme descrito neste Termo de Referência.
- 6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a prestadora dos serviços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que confirmado o recebimento do destinatário.
- 6.5. A Secretaria de Cultura do Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6. A prestação dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Prefeitura.
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a prestação dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal da entrega emitirá notificações para a correção da prestação dos serviços, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal do contrato informará à Prefeitura, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega regular, principalmente quanto a qualificação e quantidade dos vigias/porteiros, o fiscal da entrega comunicará o fato imediatamente à Prefeitura.
- 6.12. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da realização dos serviços, a exemplo da ordem de serviço do registro de ocorrências, dos atrasos na disponibilização dos trabalhadores e encerramentos dos trabalhos de cada diária.
- 6.13. A Prefeitura acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

7. Da vigência

- 7.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025.

8. Da dotação orçamentária

- 8.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0810.041220002.2.126 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

9. Das alterações contratuais

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. Do foro, base legal e formalidades

10.1. Fica eleito o Foro da cidade de TOMÉ-AÇU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

10.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU - PA, 06 de Maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ(MF) 57.923.935/0001-67
CONTRATANTE

JOAO CARNEIRO DA SILVA
CNPJ 45.334.429/0001-53
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____